



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

DECRETO Nº 1404
DE 25 DE JANEIRO DE 2018

REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, BEM COMO DE CONTRATOS DE LEASING E DE PLANOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - As empresas que prestam serviços descritos no artigo 83 da Lei Complementar nº 01/2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 29 de setembro de 2017, tabela I em seus subitens de serviços 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, sediadas ou não no território do município, estarão obrigadas, a partir de janeiro de 2018, a apresentar mensalmente a declaração de serviços prestados até o dia 15 de cada mês.

§ 1º - A empresa que descumprir o estabelecido no caput ficará sujeita a multa por descumprimento das obrigações acessórias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º - A reincidência no descumprimento acarretará acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da multa descrita no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Para cumprir o disposto no artigo primeiro deste decreto, a administração tributária do município disponibilizará em seu site na internet acesso à declaração através do www.moncoes.sp.gov.br.

ARTIGO 3º - As administradoras de cartão de crédito e débito, bem como as que firmarem contratos de leasing e de planos de saúde, sediadas ou não no território do município, estarão obrigadas a encaminhar à administração tributária



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

municipal, semestralmente, relatório contendo os valores em reais da movimentação mensal dos cartões de crédito, de débito, de leasing e dos planos de saúde.

§ 1º - A obrigação contida no caput deverá ser cumprida até o dia 31 de julho do ano vigente para o primeiro semestre e 31 de janeiro do ano subsequente para o segundo semestre do ano anterior.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido neste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades descritas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Monções, 25 de janeiro de 2018.


DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.


CARLA VALIN TORRES
DIRETORA ADMINISTRATIVA